



Poder Judiciário da União

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

99ª Zona Eleitoral – Cavalcante/GO

Praça Diogo Telles Cavalcante, nº 198, Centro – CEP: 73790-000

Fone: (62) 3494-1264

MINUTA DE ACORDO DE
COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS E A
PREFEITURA DE CAVALCANTE/GO,
OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA
EFETIVAÇÃO DE
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO
DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 01/2017 – 99ª ZE/GO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado pelo Titular da 99ª Zona Eleitoral de Goiás, M.M. Juiz Eleitoral Respondente, Dr. Pedro Piazzalunga Cesário Pereira, nos termos da Portaria PRES nº 380/2015, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8199342-4, expedida pela SESP/PR, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 057.728.149-66, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cristã nº 11, CNPJ nº 01.738.772-0001-98, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. JOSEMAR SARAIVA FREIRE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3746859, expedida pela DGPC/GO, e inscrito(a) no Cadastro de



Poder Judiciário da União

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

99ª Zona Eleitoral – Cavalcante/GO

Praça Diogo Telles Cavalcante, nº 198, Centro – CEP: 73790-000

Fone: (62) 3494-1264

Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 818.855.801-00, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no cadastramento biométrico de eleitores no(s) município(s) de Cavalcante, através do fornecimento de locais para instalação de postos de atendimento, com todo o mobiliário necessário, disponibilização gratuita de servidores e funcionários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares, divulgação nos meios de comunicação e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

I - zelar pela integridade dos bens, espaços e funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

II - permitir à Prefeitura Municipal de Cavalcante a fiscalização dos bens e espaços;

III - Servir-se dos bens e espaços para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;

IV - Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens e espaços, levando imediatamente ao



Poder Judiciário da União

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

99ª Zona Eleitoral – Cavalcante/GO

Praça Diogo Telles Cavalcante, nº 198, Centro – CEP: 73790-000

Fone: (62) 3494-1264

conhecimento da **PREFEITURA** eventual surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.

2.2 - São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCANTE:

I - Responsabilizar pelo fornecimento de energia elétrica, água encanada, água potável para consumo, serviços de higienização e segurança do local onde se realizará o cadastramento biométrico;

II - Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, os bens, espaços e funcionários mencionados na Cláusula Primeira;

III - Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando da entrega e recebimento dos respectivos bens e espaços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



Poder Judiciário da União

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

99ª Zona Eleitoral – Cavalcante/GO

Praça Diogo Telles Cavalcante, nº 198, Centro – CEP: 73790-000

Fone: (62) 3494-1264

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a realização da biometria OU até o fechamento do cadastro eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça

Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com



Poder Judiciário da União

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

99ª Zona Eleitoral – Cavalcante/GO
Praça Diogo Telles Cavalcante, nº 198, Centro – CEP: 73790-000
Fone: (62) 3494-1264

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no Procedimento Administrativo nº 7769/2017.

Cavalcante/GO, aos treze dias do mês de março do ano de 2017.


Pedro Piazzalunga Cesário Pereira
MM Juiz da 99ª Zona Eleitoral de Goiás


Josemar Saraiva Freire
Prefeito de Cavalcante/GO


Dulcinéia de Souza Paiva
Chefe de Cartório

Testemunhas:

1.  CPF/RG 706.960.631-15

2.  CPF/RG 19597-113